



ALVAREZ & MARSAL

GRUPO LAGROTTA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



Setembro de 2024

ALVAREZ & MARSAL



MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho
Praça João Mendes s/nº, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Ralpho,

Em consonância com o disposto nas alíneas “a”, “c” e “d” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), submete à apreciação de V.Exa, o Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de maio de 2024 das empresas LAGROTTA AZZURRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (“Lagrotta Azzurra”), DESCARTÁVEIS NON WOVEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (“Descartáveis”), BEAUTY LOOK COSMÉTICOS LTDA. (“Beauty Look”), SOLIDUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (“Solidum”) e SUPREMUS PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Supremus”), juntamente denominadas, “Grupo Lagrotta” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas, no dia 11 de julho de 2024, na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Este relatório visa informar aos interessados as atividades do devedor, fiscalizadas pela Administradora Judicial.

Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, de acordo com as Recuperandas, as informações disponibilizadas não foram auditadas por empresa de auditoria externa, sendo a contabilidade realizada pela contadora autônoma Geni de Freitas Santos, CRC 1SP214221-O2, que por ela responde nos termos da lei.

Por fim, conforme já informado nos autos principais (fls. 3.857/3.870, 4.696/4.706, 6.975/6.985, 7.565/7.574 e 8.119/8.122), bem como nos RMAs anteriores, as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) continuam sendo descumpridas.

A Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações Iniciais	6
Funcionários	9
Imobilizado e Intangível	11
Situação Econômico-Financeira	13
Lagrotta Azzurra	14
Descartáveis Non Woven	17
Solidum	19
Supremus	21
Beauty Look	23
Plano de Recuperação Judicial (PRJ)	25
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (APRJ)	34
Honorários do Administrador Judicial (AJ)	40

Cronograma Processual

Cronograma Processual

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LAGROTTA AZZURRA (1042841-91.2017.8.26.0100)

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
31/05/17	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
05/06/17	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
07/07/17	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
28/07/17	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias úteis da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
30/08/17	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias úteis após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
23/10/17	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
23/10/17	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias úteis após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2o.
08/11/17	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital)	Art. 8
11/12/17	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias úteis após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias úteis após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
19/02/18	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias úteis após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1o.
19/03/18	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias úteis de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
03/04/18	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias úteis após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 6o, Parág. 4o.
12/04/18	AGC - 1a. Convocação	
24/04/18	AGC - 2a. Convocação	
24/05/18	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	Art.58
24/05/20	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

Considerações iniciais

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- As análises das informações financeiras têm por base os balancetes mensais enviados pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, são realizados lançamentos contábeis que alteram as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de um balanço mensal não é o mesmo apresentado como saldo inicial do balanço do mês subsequente, situação essa sempre apontada nos RMAs.
- O Aditivo ao PRJ foi juntado em 07 de agosto de 2020, às fls. 5.172/5.219.
- Em 26 de abril de 2023, às fls. 7.785/7.835, as Recuperandas protocolaram um novo aditivo ao PRJ, o mesmo já foi alvo de manifestação da Administradora Judicial às fls. 7.877/7.879.
- Em 14 de setembro de 2023, às fls. 8.137/8.141, as Recuperandas reiteraram sua solicitação para que seja designada uma assembleia-geral de credores, para deliberação sobre os rumos da recuperação judicial e votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.
- Em 11 de outubro de 2023, às fls. 8.219/8.222, o Ministério Público apresentou seu parecer requerendo a convolação da presente recuperação judicial em falência, nos termos do inciso IV, do art.73, da Lei Federal nº 11.101/05.
- Em 24 de fevereiro de 2024, às fls. 8.461/8.465, a KM3 Patrimonial indicou que possui interesse na realização de Assembleia Geral de Credores. Vale ressaltar, que a empresa ainda não regularizou as pendências relativas às cessões de crédito adquiridas do Fundo FIDC, mesmo após as solicitações feitas pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 8.119/8.122 e 8.754/8.756.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

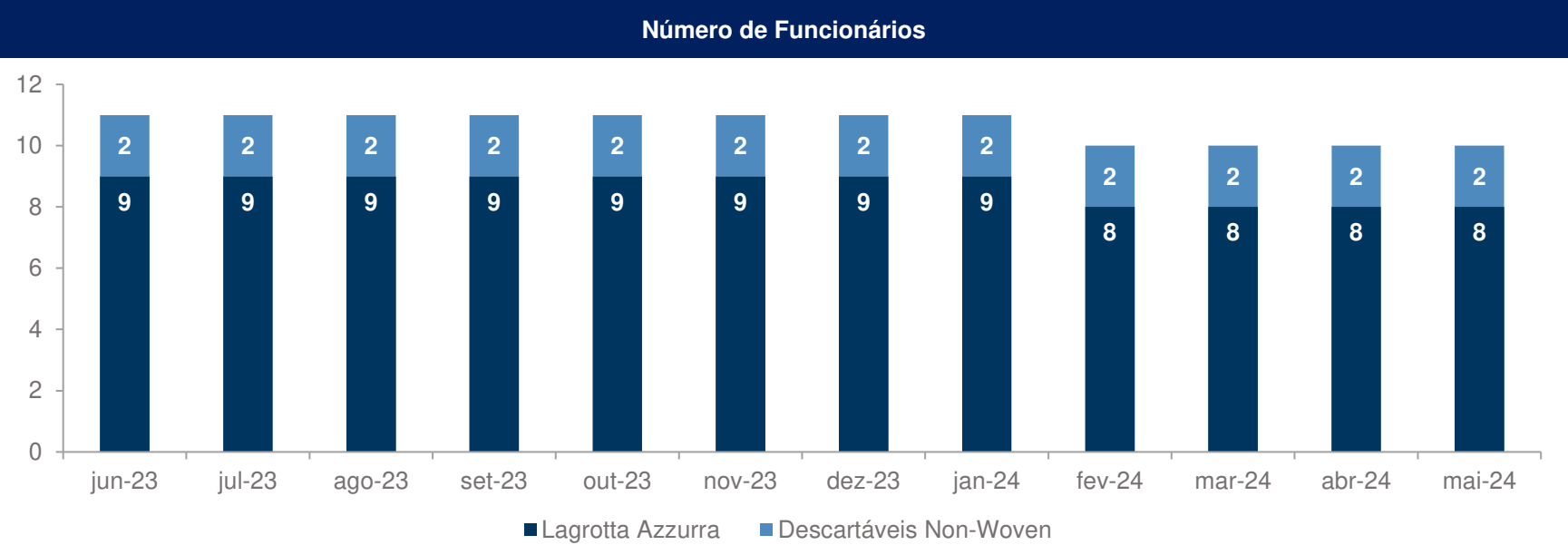
- O Município de São Paulo requereu a penhora de três veículos na Execução Fiscal de nº 1507236-86.2020.8.26.0014, conforme informado por esta Auxiliar às fls. 8.574/8.578.
- Em 11 de julho de 2024, às fls. 8.670/8.671, a OCR Advogados informou sua renúncia como patrono das Recuperandas no processo de Recuperação Judicial.
- Na sequência, em 25 de julho de 2024, à fl. 8.692, a SM & BS Advogados Associados solicitou sua habilitação nos Autos Principais como novo patrono do Grupo Lagrotta.
- Por fim, a Administradora Judicial informa que os documentos e informações referentes ao mês de jun/24 e jul/24 foram disponibilizados e as diligências estão em andamento. Tão logo finalizadas, o RMA será protocolado.

Funcionários

Funcionários

Em mai/24, não houve alteração no número de colaboradores.

- O quadro de funcionários do Grupo manteve-se com 10 colaboradores.
- A **Lagrotta Azzura** possui **oito** colaboradores ativos, e a **Descartáveis** conta com **dois** funcionários.
- Já as Recuperandas **Beauty Look, Solidum e Supremus** não possuem funcionários.



Fonte: Recuperandas

Imobilizado e Intangível

Imobilizado contabilizado

Não houve variação no custo histórico do Imobilizado e Intangível em mai/24.

- As despesas com depreciação e amortização dos Imobilizados e Intangíveis do Grupo foram apropriadas mensalmente de forma linear.
- Não houve variação nos demais Imobilizados e Intangíveis no mês.

Em R\$/mil

Descrição	Lagrotta Azzurra			Supremus			Solidum			Beauty Look			Descartáveis		
	Custo Histórico	Depre. Acum.	Líquido	Custo Histórico	Depre. Acum.	Líquido	Custo Histórico	Depre. Acum.	Líquido	Custo Histórico	Depre. Acum.	Líquido	Custo Histórico	Depre./ Amort. Acum.	Líquido
Edifícios e Construções	600	(278)	322	800	-	800	148	-	148	-	-	-	-	-	-
Equip. Proces. de Dados	79	(79)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ferra. Moldes e Matrizes	669	(480)	190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instalações	285	(285)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e Equipamentos	3.987	(3.043)	944	-	-	-	-	-	-	76	(76)	-	-	-	-
Móveis e Utensílios	193	(193)	-	-	-	-	-	-	-	11	(11)	-	-	-	-
Veículos	274	(274)	-	27	(27)	-	116	(116)	-	50	(50)	-	1.044	(1.044)	-
Terrenos	220	-	220	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imóveis	-	-	-	12.500	-	12.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benfeit. prop. de terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81	(67)	14	-	-	-
Software	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150	(150)	-
Total			1.676			13.300			148			14			-

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Situação Econômico-Financeira

Lagrotta Azzurra

Informações Financeiras – Lagrotta Azzurra

Movimentações Patrimoniais ocorridas até mai/24.

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Ativo	8.038.662	7.936.402	7.824.727
Ativo Circulante	5.447.204	5.387.186	5.316.314
1 Caixa e Equivalentes de Caixa	1.006	998	998
2 Clientes	3.420.466	3.416.867	3.388.693
Adiantamentos	518.608	518.608	518.608
3 Impostos a Recuperar	42.768	45.346	48.501
Empréstimos a Rec. de Terceiros	14.088	14.088	14.088
Outros Recebíveis	6.016	6.048	6.018
4 Estoques	1.443.602	1.384.581	1.338.759
Despesas do Exercício Seguinte	650	650	650
Ativo Não Circulante	2.591.459	2.549.216	2.508.413
Empréstimos a Rec. de Terceiros	832.539	832.539	832.539
Ativo Imobilizado	1.758.920	1.716.677	1.675.874
Ativo Imobilizado Bruto	6.307.288	6.307.288	6.307.288
Depreciação Acumulada	(4.548.368)	(4.590.610)	(4.631.413)
Ativo Intangível	-	-	-

Comentários:

- A rubrica **Caixa e Equivalentes** apresentou movimentações de **R\$ 58,7 mil**, totalizando **R\$ 1,0 mil** ao final do mês.
- O saldo a receber de **Clientes** teve queda de **R\$ 28,2 mil**, restando em aberto **R\$ 3,4 MM**. A utilização de **Duplicatas Descontadas**, em relação ao total a receber, caiu em ~1%.
- Observou-se alta de **R\$ 3,2 mil** em **Impostos a recuperar** referente ao PIS e COFINS.
- O **Estoque** encolheu **R\$ 45,8 mil**, por menores estoques de mercadorias para revenda.
- Em mai/24, houve acréscimos de **R\$ 16,6 mil** nos **Empréstimos a Pagar**, por dívidas com a Supremus e com a Solidum.

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Passivo e Patrimônio Líquido	8.038.662	7.936.402	7.824.727
Passivo Circulante	10.967.316	10.983.634	10.977.111
Fornecedores	892.301	880.822	877.691
5 Empréstimos de Terceiros	2.807.073	2.823.170	2.839.769
2 Duplicatas Descontadas	155.753	155.064	125.665
6 Obrigações Tributárias	5.148.224	5.157.516	5.164.294
7 Salários e Encargos Sociais	1.773.304	1.774.894	1.776.016
7 Provisões Trabalhistas	167.589	169.096	170.604
Adiantamento de Clientes	23.071	23.071	23.071
Passivo Não Circulante	38.475.254	38.475.254	38.475.254
Recuperação Judicial	32.262.125	32.262.125	32.262.125
Classe I	876.393	876.393	876.393
Classe III	31.130.687	31.130.687	31.130.687
Classe IV	255.046	255.046	255.046
Empréstimos de Terceiros	6.213.128	6.213.128	6.213.128
8 Patrimônio Líquido	(41.403.908)	(41.522.485)	(41.627.637)
Capital Social - Nacional	255.000	255.000	255.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(40.846.312)	(40.846.312)	(40.846.312)
Lucros ou Prejuízos do Exercício	(812.596)	(931.173)	(1.036.326)

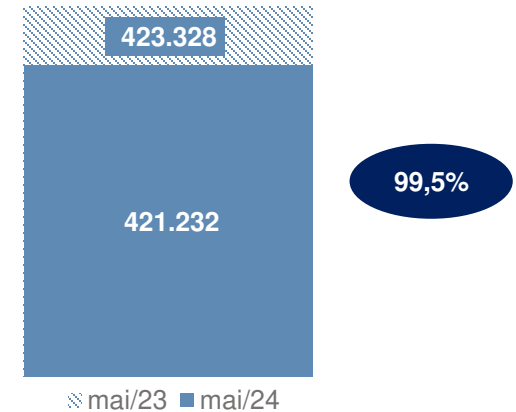
- Já as **Obrigações Tributárias** aumentaram **R\$ 6,8 mil** refletindo, principalmente, ICMS a recolher.
- Houve ainda incrementos de **R\$ 1,1 mil** em **Salários e Encargos Sociais**, referentes, sobretudo, ao INSS a recolher, e de **R\$ 1,5 mil** em **Provisões Trabalhistas**, pelos acréscimos nas provisões de férias e de 13º salários.
- Por fim, o **Patrimônio Líquido** finalizou o mês **negativo** em **R\$ 41,6 MM** pela consideração dos sucessivos prejuízos acumulados ao longo dos anos.

Informações Financeiras – Lagrotta Azzurra

Movimentações de Resultado ocorridas até mai/24.

Demonstrativo de Resultado (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24	2024 YTD
9 Receita Bruta	104.577	88.858	59.523	421.232
Deduções da Receita Bruta	(13.613)	(12.021)	(6.304)	(67.333)
10 Receita Líquida	90.965	76.837	53.219	353.899
11 Custo Gerais – Comércio	(45.140)	(40.357)	(23.070)	(168.393)
11 Custos Gerais – Indústria	(31.499)	(69.841)	(56.294)	(317.591)
Custo Gerais – Serviços	(5.716)	(2.927)	(4.315)	(18.084)
Lucro Bruto	8.609	(36.287)	(30.459)	(150.169)
Margem Bruta	9%	-47%	-57%	-42%
12 Despesas Operacionais	(74.767)	(75.114)	(71.714)	(861.151)
13 Resultado Financeiro	(5.823)	(7.176)	(2.979)	(25.006)
14 Resultado Líquido	(71.981)	(118.577)	(105.153)	(1.036.326)
Margem Líquida	-79%	-154%	-198%	-293%

Receita Bruta Acumulada em 2023 e 2024* (em R\$):



* Valores acumulados até maio de cada ano.

Comentários:

- Até mai/24, a Lagrotta registrou um **faturamento** de **R\$ 421,2 mil**, pela receita com venda de mercadoria e com locação, representando um encolhimento de **0,5%** na comparação com mai/23, quando totalizou **R\$ 423,3 mil**.
- Já a **Receita Líquida**, no mês, foi de **R\$ 53,2 mil**, apresentando queda de **31%** na comparação mensal e alta de **10%** na comparação anual.
- O **Custo – Comércio** somou **R\$ 23,1 mil**, devido às compras de mercadorias para revenda, representando uma queda de **43%** em comparação a abr/24. O **Custo – Indústria** foi de **R\$ 56,3 mil**, em razão dos custos com pessoal e, sobretudo, das compras de insumos para produção.
- As **Despesas Operacionais** somaram **R\$ 71,7 mil**, refletindo, principalmente, a depreciação do período, as despesas de locação, os gastos com serviços de pessoa jurídica e a despesas indedutíveis.
- O **Resultado Financeiro** foi **negativo** em **R\$ 3,0 mil**, majoritariamente, pela consideração dos juros sobre as duplicatas descontadas.
- Assim, o **Prejuízo Líquido** no mês somou **R\$ 105,2 mil**, acumulando **R\$ 1,0 MM em prejuízos** nos cinco primeiros meses de 2024.

Descartáveis Non Woven

Informações Financeiras – Descartáveis

Movimentações Patrimoniais e de Resultado ocorridas até mai/24.

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Ativo	6.659.618	6.658.643	6.658.273
Ativo Circulante	2.342.848	2.341.872	2.341.502
1 Caixa e Equivalentes de Caixa	1.006	1.007	1.005
Clientes	2.021.133	2.021.133	2.021.133
Adiantamentos	60.945	60.945	60.945
Impostos a Recuperar	67.516	68.365	69.320
2 Empréstimos a Rec. de Terceiros	166.375	164.549	163.225
Outros Recebíveis	789	789	789
Estoques	24.434	24.434	24.434
Despesas do Exercício Seguinte	650	650	650
Ativo Não Circulante	4.316.771	4.316.771	4.316.771
Empréstimos a Rec. de Terceiros	4.315.771	4.315.771	4.315.771
Depósitos Judiciais	1.000	1.000	1.000
Ativo Imobilizado	-	-	-
Ativo Intangível	-	-	-

Demonstrativo de Resultado (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24 2024	YTD
Receita Líquida	-	-	-	-
4 Custos Gerais - Comércio	(81)	(3.271)	(4.348)	(8.850)
Custos Gerais - Serviço	-	-	-	-
Custos Gerais - Indústria	-	-	-	-
Lucro Bruto	(81)	(3.271)	(4.348)	(8.850)
4 Despesas Operacionais	(7.841)	(7.841)	(7.835)	(39.165)
Resultado Financeiro	(69)	(69)	(69)	(400)
5 Resultado Líquido	(7.992)	(11.182)	(12.251)	(48.415)

Fonte: Balancetes mensais não auditados.

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Passivo e Patrimônio Líquido	6.659.618	6.658.643	6.658.273
Passivo Circulante	3.162.416	3.172.622	3.184.503
Fornecedores	49.640	53.084	58.204
2 Empréstimos de Terceiros	749.589	755.845	762.100
Duplicatas Descontadas	33.439	33.439	33.439
Obrigações Tributárias	1.689.700	1.689.721	1.689.741
Salários e Encargos Sociais	635.587	636.073	636.558
Adiantamento de Clientes	3.482	3.482	3.482
Contas a Pagar	979	979	979
Passivo Não Circulante	6.758.821	6.758.821	6.758.821
Financiamentos a Longo Prazo	1.200	1.200	1.200
Recuperação Judicial	6.757.621	6.757.621	6.757.621
Classe III	6.757.621	6.757.621	6.757.621
3 Patrimônio Líquido	(3.261.618)	(3.272.800)	(3.285.051)
Capital Social	100.000	100.000	100.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(3.336.636)	(3.336.636)	(3.336.636)
Lucros ou Prejuízos do Exercício	(24.982)	(36.164)	(48.415)

Comentários:

- No **Caixa e Equivalentes**, houve movimentação de **R\$ 0,1 mil**, totalizando saldo de **R\$ 1,0 mil** ao final do mês.
- Os **Empréstimos a Receber** apresentaram queda de **R\$ 1,3 mil**, por pagamentos da Lagrotta. Ainda assim, restam **R\$ 163,2 mil** no curto prazo, dos quais **14%** são devidos pela Lagrotta. Já os **Empréstimos a Pagar**, mantêm-se crescentes em **R\$ 6,3 mil** ao mês e refletem dívidas com a Supremus.
- O **Patrimônio Líquido** foi **negativo** em **R\$ 3,3 milhões** pela consideração dos sucessivos prejuízos acumulados ao longo dos anos.
- No mês, os **Custos Gerais – Comércio** foram de **R\$ 4,3 mil**, em função dos gastos com energia elétrica. Já as **Despesas Operacionais** somaram **R\$ 7,8 mil** refletindo, principalmente, os gastos com aluguel de imóveis e com remuneração de dirigentes.
- Assim, a Recuperanda teve um **prejuízo** de **R\$ 12,3 mil** em mai/24.

ALVAREZ & MARSAL

Solidum

Informações Financeiras – Solidum

Movimentações Patrimoniais e de Resultado ocorridas até mai/24.

Balanço Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Ativo	1.498.526	1.510.192	1.521.859
Ativo Circulante	1.236.185	1.247.851	1.259.518
Caixa e Equivalentes de Caixa	500	500	500
1 Empréstimos a Receber de Terceiros	1.235.685	1.247.351	1.259.018
Ativo Não Circulante	262.341	262.341	262.341
Empréstimos a Receber de Terceiros	114.341	114.341	114.341
Ativo Imobilizado	148.000	148.000	148.000
Ativo Imobilizado Bruto	264.279	264.279	264.279
Depreciação Acumulada	(116.279)	(116.279)	(116.279)

Balanço Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Passivo e Patrimônio Líquido	1.498.526	1.510.192	1.521.859
Passivo Circulante	432.769	436.499	440.229
2 Empréstimos de Terceiros	254.252	256.660	259.069
3 Obrigações Tributárias	161.953	163.275	164.597
Adiantamento a Clientes	16.564	16.564	16.564
Passivo Não Circulante	150.000	150.000	150.000
Empréstimos de Terceiros	150.000	150.000	150.000
Patrimônio Líquido	915.757	923.693	931.630
Capital Social	670.039	670.039	670.039
Lucros ou Prejuízos Acumulados	245.718	253.654	261.591

Comentários:

- Os **Empréstimos a Receber** da Lagrotta mantêm-se como a fonte de **Receita** da Solidum, apresentando aumentos mensais de **R\$ 11,7 mil**, relacionados a aluguel de bens.
- Já os **Empréstimos a Pagar** são devidos, majoritariamente, à Supremus e têm aumentos mensais de **R\$ 2,4 mil**, refletidos na rubrica de **Despesas Operacionais**.
- As **Obrigações Tributárias** também aumentam mensalmente no importe de **R\$ 1,3 mil**, dos quais **68%** referem-se à provisão de imposto de renda e contribuição social.
- Não houve variações nas demais rubricas do **Passivo**.
- A Solidum apresenta **Lucro** mensal de **R\$ 7,9 mil**.

Demonstrativo de Resultado (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24	2024 YTD
1 Receita Bruta	11.667	11.667	11.667	58.333
Deduções da Receita Bruta	(426)	(426)	(426)	(2.129)
Receita Líquida / Lucro Bruto	11.241	11.241	11.241	56.204
2 Despesas Operacionais	(2.408)	(2.408)	(2.408)	(12.042)
LAIR	8.832	8.832	8.832	44.162
Provisão IR/CS	(896)	(896)	(896)	(4.480)
5 Resultado Líquido	7.936	7.936	7.936	39.682

Supremus

Informações Financeiras – Supremus

Movimentações Patrimoniais e de Resultado ocorridas até mai/24.

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Ativo	16.203.274	16.218.194	16.233.114
Ativo Circulante	1.469.508	1.484.428	1.499.348
Caixa e Equivalentes de Caixa	500	500	500
1 Empréstimos a Receber de Terceiros	1.469.008	1.483.928	1.498.848
Ativo Não Circulante	14.733.766	14.733.766	14.733.766
Empréstimos a Receber de Terceiros	567.154	567.154	567.154
Investimentos	866.906	866.906	866.906
Ativo Imobilizado	13.299.706	13.299.706	13.299.706
<i>Ativo Imobilizado Bruto</i>	<i>13.326.706</i>	<i>13.326.706</i>	<i>13.326.706</i>
<i>Depreciação Acumulada</i>	<i>(27.000)</i>	<i>(27.000)</i>	<i>(27.000)</i>

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Passivo e Patrimônio Líquido	16.203.274	16.218.194	16.233.114
Passivo Circulante	474.342	476.032	477.723
Fornecedores	1.700	1.700	1.700
Empréstimos de Terceiros	430	430	430
3 Obrigações Tributárias	472.212	473.902	475.593
Passivo Não Circulante	3.513.354	3.513.354	3.513.354
Recuperação Judicial	2.644.227	2.644.227	2.644.227
<i>Classe III</i>	<i>2.644.227</i>	<i>2.644.227</i>	<i>2.644.227</i>
Empréstimos de Terceiros	869.127	869.127	869.127
Patrimônio Líquido	12.215.578	12.228.807	12.242.037
Capital Social	1.268.104	1.268.104	1.268.104
Reservas de Avaliação	12.500.000	12.500.000	12.500.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.552.526)	(1.539.297)	(1.526.067)

Demonstrativo de Resultado (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24	2024 YTD
1 Receita Bruta	14.920	14.920	14.920	74.601
Deduções da Receita Bruta	(545)	(545)	(545)	(2.723)
Receita Líquida / Lucro Bruto	14.376	14.376	14.376	71.878
LAIR	14.376	14.376	14.376	71.878
Provisão IR/CS	(1.146)	(1.146)	(1.146)	(5.729)
5 Resultado do Exercício	13.230	13.230	13.230	66.148

Comentários:

- Os **Empréstimos a Receber** das Recuperandas Lagrotta, Solidum e Descartáveis são a fonte de **faturamento** da Supremus e apresentam aumentos mensais no total de **R\$ 14,9 mil**, relacionados ao aluguel de bens.
- Não houve variação nas demais rubricas do **Ativo**.
- As **Obrigações Tributárias** aumentam **R\$ 1,7 mil** mensalmente, o que indica a ausência de recolhimento. Assim, totalizaram em mai/24 aproximadamente **R\$ 475,6 mil**, dos quais 57% referem-se a IPTU e 34% a provisões de imposto de renda e contribuição social.
- Não houve variações nas demais rubricas do **Passivo**.
- A Recuperanda apresenta **Lucros** constantes de **R\$ 13,2 mil**.

Beauty Look

Informações Financeiras – Beauty Look

Movimentações Patrimoniais e de Resultado ocorridas até mai/24.

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Ativo	1.153.093	1.152.756	1.152.418
Ativo Circulante	145.333	145.333	145.333
Caixa e Equivalentes de Caixa	500	500	500
Impostos a Recuperar	22.971	22.971	22.971
Empréstimos a Receber	121.862	121.862	121.862
Ativo Não Circulante	1.007.760	1.007.423	1.007.085
Empréstimos a Receber	937.000	937.000	937.000
Depósitos Judiciais	56.499	56.499	56.499
1 Ativo Imobilizado	14.261	13.923	13.586
<i>Ativo Imobilizado Bruto</i>	<i>218.225</i>	<i>218.225</i>	<i>218.225</i>
<i>Depreciação Acumulada</i>	<i>(203.964)</i>	<i>(204.302)</i>	<i>(204.639)</i>

Balanco Patrimonial (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24
Passivo e Patrimônio Líquido	1.153.093	1.152.756	1.152.418
2 Passivo Circulante	653.405	653.405	653.405
Fornecedores	5.400	5.400	5.400
Empréstimos de Terceiros	35.233	35.233	35.233
Obrigações Tributárias	330.433	330.433	330.433
Salários e Encargos Sociais	266.357	266.357	266.357
Adiantamento de Clientes	15.981	15.981	15.981
2 Passivo Não Circulante	5.930.956	5.930.956	5.930.956
Empréstimos de Terceiros	648.265	648.265	648.265
Recuperação Judicial	5.282.690	5.282.690	5.282.690
<i>Classe I</i>	<i>656.130</i>	<i>656.130</i>	<i>656.130</i>
<i>Classe III</i>	<i>3.717.850</i>	<i>3.717.850</i>	<i>3.717.850</i>
<i>Classe IV</i>	<i>908.710</i>	<i>908.710</i>	<i>908.710</i>
3 Patrimônio Líquido	(5.431.267)	(5.431.605)	(5.431.942)
Capital Social	100.000	100.000	100.000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(5.531.267)	(5.531.605)	(5.531.942)

Demonstrativo de Resultado (em R\$)	mar/24	abr/24	mai/24	2024 YTD
Despesas Gerais	(337)	(337)	(337)	(1.687)
4 Despesas Operacionais	(337)	(337)	(337)	(1.687)
Resultado do Exercício	(337)	(337)	(337)	(1.687)

Comentários:

1. No **Ativo**, notou-se variações apenas na depreciação do **Imobilizado**, que já se encontra **94%** depreciado.
2. Não houve movimentação no **Passivo** da Recuperanda, que mantém **90%** das dívidas contabilizadas no longo prazo.
3. O **Patrimônio Líquido** da Recuperanda é **negativo** em aproximadamente **R\$ 5,4 milhões**.
4. A **despesa de depreciação** é o único componente da Demonstração de Resultado e auferiu um **Prejuízo Contábil** mensal de **R\$ 0,3 mil**.
5. Cabe mencionar que a Recuperanda não possui operações.

Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Breve resumo do PRJ

- As **Recuperandas** protocolaram o **PRJ** às fls. 1.765/2.022 dos autos da recuperação judicial. O **Plano** inicial foi alterado pelas Recuperandas às fls. 3.191/3.194 e 3.195/3.198, além de sofrer modificações na **Assembleia Geral de Credores (“AGC”)** ocorrida em 24 de abril de 2018.
- O D. Juízo, ao homologar o **PRJ**, deliberou pela anulação de algumas cláusulas do PRJ aprovado pela **AGC**, na r. decisão de fls. 3.274/3.280, conforme trecho abaixo:

“A cláusula quanto à quitação não se estende aos coobrigadores, ainda que subsidiários, como pretende a fls. 1800, exceto se houver concordância expressa do credor, nos termos da lei. A cláusula de liberação das garantias reais e fidejussórias somente produzirá efeitos em relação aos credores que expressamente com elas concordaram. As operações societárias previstas a fls. 1796 são apenas genéricas e, por conta da falta de qualquer especificidade, devem ser consideradas como não autorizadas pelos credores e exigirão nova assembleia geral caso sejam realizadas. Pelo menos fundamento, a alienação de bens do ativo permanente, apenas genericamente descritas, não permite qualquer concordância dos credores, de modo que apenas poderá ser realizada após nova assembleia geral de credores que aprove a específica alienação.”

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

A seguir uma síntese das formas de pagamento do PRJ:

Classe I:

Os créditos da **Classe I** serão pagos com deságio de **25%**, corrigidos pela **Taxa Referencial - TR**, em **12** meses a partir da publicação da r. decisão que concedeu a recuperação judicial, ou no mesmo prazo a contar da sentença que julgar a habilitação/impugnação de crédito.

Classe II:

- Os créditos da **Classe II** serão pagos com deságio de **20%** e carência de **12** meses a contar da **AGC** que aprovou o **PRJ**, atualizadas por **TR + 1% a.m.**, em **108** parcelas mensais a partir do final do período de carência.

Classes III e IV:

- Os créditos das **Classes III e IV** serão pagos em **10** anos, com deságio de **30%**, atualizadas por **TR + 1% a.m.**, com carência de **18** meses a contar da publicação da r. decisão que concedeu a recuperação judicial, ou no mesmo prazo a contar da sentença que julgar a habilitação/impugnação de crédito.

Importante observar que o **PRJ não está sendo cumprido**, como demonstra a tabela a seguir. A questão já foi levada aos autos principais e aguarda o andamento processual, sendo que as Recuperandas apresentaram **forma alternativa de obter recursos** para efetivar o pagamento, conforme consta do aditivo ao PRJ já juntado nos autos principais (fls. 5.172/5.219).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Cronograma estimado do PRJ

Data	Evento	Status
24/04/2018	Assembleia Geral de Credores que aprovou o PRJ.	Realizado
26/06/2018	Publicação da r. decisão que concedeu a RJ.	Realizado
24/05/2019	Pagamento da 1ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/06/2019	Pagamento da 2ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
Até 26/06/2019	Pagamento da integralidade dos créditos Classe I - Trabalhista.	Não Realizado
24/07/2019	Pagamento da 3ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/08/2019	Pagamento da 4ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/09/2019	Pagamento da 5ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/10/2019	Pagamento da 6ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/11/2019	Pagamento da 7ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/12/2019	Pagamento da 8ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
24/01/2020	Pagamento da 9ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/01/2020	Pagamento da 1ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/02/2020	Pagamento da 10ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/02/2020	Pagamento da 2ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/03/2020	Pagamento da 11ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/03/2020	Pagamento da 3ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/04/2020	Pagamento da 12ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/04/2020	Pagamento da 4ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/05/2020	Pagamento da 13ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/05/2020	Pagamento da 5ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/06/2020	Pagamento da 14ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/06/2020	Pagamento da 6ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/07/2020	Pagamento da 15ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/07/2020	Pagamento da 7ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado

OBS: As Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos do PRJ, sendo que tal situação já foi levada aos autos principais e aguarda-se o andamento processual.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Cronograma estimado do PRJ

Data	Evento	Status
24/08/2020	Pagamento da 16ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/08/2020	Pagamento da 8ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/09/2020	Pagamento da 17ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/09/2020	Pagamento da 9ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/10/2020	Pagamento da 18ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/10/2020	Pagamento da 10ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/11/2020	Pagamento da 19ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/11/2020	Pagamento da 11ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/12/2020	Pagamento da 20ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/12/2020	Pagamento da 12ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/01/2021	Pagamento da 21ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/01/2021	Pagamento da 13ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/02/2021	Pagamento da 22ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/02/2021	Pagamento da 14ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/03/2021	Pagamento da 23ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/03/2021	Pagamento da 15ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/04/2021	Pagamento da 24ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/04/2021	Pagamento da 16ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/05/2021	Pagamento da 25ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/05/2021	Pagamento da 17ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/06/2021	Pagamento da 26ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/06/2021	Pagamento da 18ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/07/2021	Pagamento da 27ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/07/2021	Pagamento da 19ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado

OBS: As Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos do PRJ, sendo que tal situação já foi levada aos autos principais e aguarda-se o andamento processual.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Cronograma estimado do PRJ

Data	Evento	Status
24/08/2021	Pagamento da 28ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/08/2021	Pagamento da 20ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/09/2021	Pagamento da 29ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/09/2021	Pagamento da 21ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/10/2021	Pagamento da 30ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/10/2021	Pagamento da 22ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/11/2021	Pagamento da 31ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/11/2021	Pagamento da 23ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/12/2021	Pagamento da 32ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/12/2021	Pagamento da 24ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/01/2022	Pagamento da 33ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/01/2022	Pagamento da 25ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/02/2022	Pagamento da 34ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/02/2022	Pagamento da 26ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/03/2022	Pagamento da 35ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/03/2022	Pagamento da 27ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/04/2022	Pagamento da 36ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/04/2022	Pagamento da 28ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/05/2022	Pagamento da 37ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/05/2022	Pagamento da 29ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/06/2022	Pagamento da 38ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/06/2022	Pagamento da 30ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/07/2022	Pagamento da 39ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/07/2022	Pagamento da 31ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado

OBS: As Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos do PRJ, sendo que tal situação já foi levada aos autos principais e aguarda-se o andamento processual.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Cronograma estimado do PRJ

Data	Evento	Status
24/08/2022	Pagamento da 40ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/08/2022	Pagamento da 32ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/09/2022	Pagamento da 41ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/09/2022	Pagamento da 33ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/10/2022	Pagamento da 42ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/10/2022	Pagamento da 34ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/11/2022	Pagamento da 43ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/11/2022	Pagamento da 35ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/12/2022	Pagamento da 44ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/12/2022	Pagamento da 36ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/01/2023	Pagamento da 45ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/01/2023	Pagamento da 37ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/02/2023	Pagamento da 46ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/02/2023	Pagamento da 38ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/03/2023	Pagamento da 47ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/03/2023	Pagamento da 39ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/04/2023	Pagamento da 48ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/04/2023	Pagamento da 40ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/05/2023	Pagamento da 49ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/05/2023	Pagamento da 41ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/06/2023	Pagamento da 50ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/06/2023	Pagamento da 42ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/07/2023	Pagamento da 51ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/07/2023	Pagamento da 43ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado

OBS: As Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos do PRJ, sendo que tal situação já foi levada aos autos principais e aguarda-se o andamento processual.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Cronograma estimado do PRJ

Data	Evento	Status
24/08/2023	Pagamento da 52ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/08/2023	Pagamento da 44ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/09/2023	Pagamento da 53ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/09/2023	Pagamento da 45ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/10/2023	Pagamento da 54ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/10/2023	Pagamento da 46ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/11/2023	Pagamento da 55ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/11/2023	Pagamento da 47ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/12/2023	Pagamento da 56ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/12/2023	Pagamento da 48ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/01/2024	Pagamento da 57ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/01/2024	Pagamento da 49ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/02/2024	Pagamento da 58ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/02/2024	Pagamento da 50ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/03/2024	Pagamento da 59ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/03/2024	Pagamento da 51ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/04/2024	Pagamento da 60ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/04/2024	Pagamento da 52ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/05/2024	Pagamento da 61ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/05/2024	Pagamento da 53ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/06/2024	Pagamento da 62ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/06/2024	Pagamento da 54ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado
24/07/2024	Pagamento da 63ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/07/2024	Pagamento da 55ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado

OBS: As Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos do PRJ, sendo que tal situação já foi levada aos autos principais e aguarda-se o andamento processual.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Cronograma estimado do PRJ

Data	Evento	Status
24/08/2024	Pagamento da 64ª parcela dos créditos Classe II - Garantia Real.	Não Realizado
26/08/2024	Pagamento da 56ª parcela dos créditos Classe III - Quirografário e Classe IV - ME e EPP.	Não Realizado

OBS: As Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos do PRJ, sendo que tal situação já foi levada aos autos principais e aguarda-se o andamento processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/09/2024 às 20:24, sob o número WJM124420664320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042841-91.2017.8.26.0100 e código QR33svz.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (APRJ)

SÍNTESE DAS FORMAS DE PAGAMENTO DO APRJ

O presente aditivo tem como fundamento principal a venda do Imóvel Interlagos (imóvel-sede)*

Às fls. 5.172, de 07 de agosto de 2020, as Recuperandas protocolaram o **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (APRJ)** e requereram convocação de **Assembleia Geral de Credores** para deliberação do mesmo.

As novas condições de pagamento propostas estão detalhadas abaixo:

Cláusula	Classe	% do bem vendido *	Observação
8.3	Credor Privilegiado: Banco Itaú S.A.	30% do produto arrecadado com a alienação do Imóvel	atualizado e remunerado desde a data de distribuição da recuperação judicial até o dia do efetivo pagamento pela taxa Selic
10.1	Classe I - Trabalhistas	10% do produto arrecadado com a alienação do Imóvel	credores outorgarão quitação da dívida
10.2	Classe II - Garantia Real	8% do produto arrecadado com a alienação do Imóvel	credores outorgarão quitação da dívida
10.3	Classe III - Quirografários e Classe IV - ME e EPP	52% do produto arrecadado com a alienação do Imóvel	credores outorgarão quitação da dívida

Caso ocorra a venda parcelada dos bens, o valor de cada parcela será distribuído entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor de cada parcela proporcionalmente ao valor do crédito individual de cada credor, perante o volume total devido.

*Imóvel de matrícula nº 185.286/11º CRI de São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/09/2024 às 20:24, sob o número WJMJ24420664320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042841-91.2017.8.26.0100 e código QR33svz.

DISCUSSÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DO APRJ

- Antes mesmo da apresentação do APRJ, o Banco Santander S/A já havia se manifestado às fls. 4.969/4.984 questionando haver negociações acerca da alienação do imóvel somente com o credor Itaú Unibanco S.A., visto que há 8 penhoras sobre o mesmo.
- Considerando a manifestação do credor e o APRJ proposto, o D. Juízo decidiu às fls. 5.723/5.725 por intimar tanto as Recuperandas quanto o Fundo de Liquidação Financeira FIDC NP (sucessor do crédito do Itaú Unibanco S.A.) para prestarem esclarecimentos, no prazo de 48 horas, sobre a manifestação do Banco Santander S/A. Ademais, também intimou a Administradora Judicial a se manifestar após ambas as partes.
- Nessa oportunidade, as Recuperandas às fls. 5.731/5.734 indicaram que o proposto para o Banco Itaú S.A. *“deverá valer também para o credor Santander e demais credores com prelação derivada de penhoras registradas na matrícula imobiliária.”*
- Além disso, também solicitaram que fosse convocada mediação, nos moldes previstos nos artigos 20-A e seguintes da Lei n. 11.101/2005, com a participação da administradora judicial, recuperandas, dos credores Santander e Itaú e dos demais credores com direito de prelação derivado de penhoras registradas na matrícula imobiliária.
- Apesar de devidamente intimado, o Fundo de Liquidação Financeira FIDC NP não apresentou manifestação.
- A Administradora Judicial se manifestou às fls. 5.735/5.737 reiterando o descumprimento do Plano e que a titularidade do Imóvel fosse reconhecida como sendo do Espólio de Marcello de Souza Rodrigues, de modo que não pertence às Recuperandas. No entanto, visto que a venda do imóvel permitiria o pagamento de alguns valores concursais, concordou com o solicitado pelas Recuperandas em sua última manifestação.
- Às fls. 6.183/6.185, foi proferida decisão nos autos principais acerca do imóvel, autorizando que “prossiga-se com a venda judicial do bem, devendo o MM. Juízo da execução nº 1030787-96.2017.8.26.0002 dar a destinação adequada de eventual saldo após utilização para pagamento do crédito objeto daquela ação para o MM. Juízo que determinou a penhora de grau subsequente.”

DISCUSSÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DO APRJ

- Em 09 de agosto de 2021, as Recuperandas, no entanto, apresentaram embargos de declaração, indicando que “a decisão nada disse quanto ao pedido para que o saldo remanescente do produto da venda seja destinado ao pagamento dos créditos trabalhistas e quirografários concursais, sujeitos à recuperação judicial, e/ou ainda para que seja designada assembleia-geral de credores para votação do Aditivo”.
- Paralelamente, também em 09 de agosto de 2021, foi protocolada nos autos principais uma proposta de R\$ 1,9 MM em nome de Wilson Faria para aquisição de imóvel de propriedade da sócia das Recuperandas, já indicado pela Lagrotta, na petição de 26 de setembro de 2019, como forma de pagamento aos credores trabalhistas.
- Em 16 de novembro de 2021, o Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizado peticionou nos autos da Recuperação Judicial, na condição de credor, requerendo convocação de Assembleia Geral de Credores.
- Em 25 de fevereiro de 2022, o Ministério Público se manifestou e requereu que: (a) sejam intimados os credores, as sociedades em recuperação e o administrador judicial, para se manifestarem em termos da viabilidade da reestruturação em tela e, ainda, sobre a proposição empreendida pelo credor Fundo de Recuperação de Ativos; e (b) sejam intimadas as partes acima para se pronunciarem sobre a proposta de Wilson Faria.
- Em decisão de 28 de junho de 2022, o D. Juízo da Recuperação Judicial intimou os credores, as Recuperandas e a Administradora Judicial a se manifestarem sobre a viabilidade da presente reestruturação, tendo em vista as reiteradas notícias de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- Em 05 de julho de 2022, a Administradora Judicial se manifestou opinando pela intimação do interessado Wilson Faria, para que informasse sobre a proposta de aquisição do imóvel de São Sebastião - SP, e do credor FIDC, para que informasse o seu interesse na convocação de AGC e o objeto de deliberação. Adicionalmente, reiterou o quanto apresentado nos RMAs sobre o descumprimento do PRJ e o inadimplemento dos honorários da Administradora.

DISCUSSÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DO APRJ

- Já em 07 de julho de 2022, a Recuperanda se manifestou solicitando, entre outros pontos, que seja determinada a alienação do imóvel sede nos autos do processo de recuperação judicial, para possibilitar o pagamento dos credores que possuem penhora e, com o saldo remanescente, dos credores concursais.
- Entre 30 de junho e 22 de julho de 2022 diversos credores se manifestaram, entre eles CCB Brasil, Banco Indusval e Banco Safra reiterando o inadimplemento do PRJ e pedindo a convolação em falência, e o Banco Santander informando que tem interesse na convocação da AGC.
- Em seguida, em 09 de agosto de 2022, o Ministério Público se manifestou não se opondo a intimação do interessado Wilson Faria e requerendo a intimação do credor FIDC. Por fim, em decisão de 15 de dezembro de 2022, dentre outros assuntos, o interessado Wilson Faria, o credor FIDC e a Administradora Judicial foram intimados a se manifestar.
- Esta Administradora Judicial tomou conhecimento de que os créditos originalmente pertencentes ao Banco Itaú e ao Banco Bradesco, e cedidos ao Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (fls. 5.060/5.128 e 5.330/5.335) foi novamente cedido para KM3 Patrimonial S/A. Vale observar que a KM3 ainda não apresentou pedido para mudança de titularidade nos autos.
- Em 07 de fevereiro de 2023, esta auxiliar se manifestou, em cumprimento à decisão de fls. 7.425/7.428, reiterando o contínuo descumprimento do PRJ por parte das Recuperandas e o inadimplemento dos honorários do administrador judicial. Assim, apresentou seu entendimento pela convolação da presente recuperação judicial em falência, nos termos do quanto disposto no art. 73, IV, da LRF.
- Em 09 de fevereiro de 2023, também em cumprimento à decisão de fls. 7.425/7.428, as Recuperandas se manifestaram rejeitando a proposta de alienação do imóvel de São Sebastião, por considerarem o valor ofertado baixo, requerendo o prosseguimento da venda do imóvel sede pelo próprio juízo da RJ e solicitando a intimação da KM3 Patrimonial S/A, para que seja formalizada a substituição processual. No entanto, não mencionaram os pedidos de convolação em falência e a razão do contínuo descumprimento ao PRJ.

DISCUSSÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DO APRJ

- Em 11 de maio de 2023, às fls. 7.880/7.882, a KM3 Patrimonial S/A se manifestou nos autos apresentando-se como nova cessionária dos créditos do Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados e solicitando a substituição processual. Adicionalmente, solicitou prazo de 30 dias para leitura do processo.
- Em 04 de setembro de 2023, esta auxiliar se manifestou, em cumprimento à decisão de fls. 8.103/8.107, reiterando, entre outros assuntos, o contínuo descumprimento do PRJ por parte das Recuperandas e o inadimplemento dos honorários do AJ.
- Em 14 de setembro de 2023, às fls. 8.137/8.141, as Recuperandas se manifestaram apresentando a certidão de matrícula nº 185.286 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (SP), bem como a certidão de objeto-e-pé da execução nº 1030787-96.2017.8.26.0002, conforme solicitado na decisão de fls. 8.103/8.107. Adicionalmente, as Recuperandas reiteraram sua solicitação para que seja designada uma assembleia-geral de credores, para deliberação sobre os rumos da recuperação judicial e votação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.
- Em 11 de outubro de 2023, às fls. 8.219/8.222, o Ministério Público apresentou seu parecer destacando que “não se mostra recomendável o prolongamento desnecessário desta recuperação, cuja satisfação mínima dos credores – passados mais de quatro anos – não se obteve”, e requerendo a convolação da presente recuperação em falência, nos termos do inciso IV, do art.73, da Lei Federal nº 11.101/05 e aguarda-se o encaminhamento pelo D. Juízo.
- Em 31 de outubro de 2023, às fls. 8.231/8.232, foram emitidos 2 ofícios aos Juízes das execuções 5015904-33.2020.4.03.6182 e 5018603-31.2019.4.03.6182, solicitando que “determine à exequente a discriminação de quais bens pretende indicar à penhora para ulterior análise da viabilidade da medida requerida”.
- Em 24 de fevereiro de 2024, às fls. 8.461/8.465, a KM3 Patrimonial se manifestou indicando que possui interesse na realização de Assembleia Geral de Credores. Vale ressaltar, que a empresa ainda não está listada no QGC das Recuperandas, visto que não regularizou as pendências relativas às cessões de crédito adquiridas do Fundo FIDC, mesmo após as solicitações feitas pela Administradora Judicial em suas manifestações de fls. 8.119/8.122 e 8.754/8.756.

Honorários do Administrator Judicial (AJ)

HONORÁRIOS DO AJ

Pagamentos em atraso desde ago/18

Breve síntese dos fatos:

- Em 25 de julho de 2017, à fl. 1.230, o D. Juízo fixou os honorários em R\$ 1.200.000,00, devendo ser pagos em 30 parcelas de R\$ 40.000,00.
- Em 01 de setembro de 2017, à fl. 2.062, o D. Juízo fixou os honorários em 30 parcelas de R\$ 35.000,00, perfazendo o total de R\$ 1.050.000,00, em sede de retratação, dada a interposição do agravo de instrumento nº 160032-52.2017.8.26.0000, que veio a ser julgado fixando aquele valor.
- Do valor total determinado (R\$ 1.050.000,00), as Recuperandas pagaram apenas R\$ 280.270,00, sendo que **desde agosto/2018 o Administrador Judicial vem exercendo sua função sem qualquer remuneração.**
- Em 22 de maio de 2019, a Administradora Judicial deu início ao cumprimento definitivo de sentença 0037515-02.2019.8.26.0100 para fixação dos honorários.
- Em 3 de junho de 2019 foi ordenada a intimação das Recuperandas para pagamento e em 30 de outubro de 2019 as Recuperandas impugnaram o pedido da Administradora Judicial. Então, em 30 de abril de 2020, o D. Juízo rejeitou os argumentos das Recuperandas e determinou o prosseguimento do feito.
- Em 13 de maio de 2020, o AJ requereu penhora *on line* das contas das Recuperandas, o que foi deferido em 2 de julho de 2020. Em 25 de abril de 2021 foi protocolado o resultado da pesquisa de bens das Recuperandas no SISBAJUD, e a Administradora Judicial requereu penhora sobre o faturamento das Recuperandas, deferida pelo D. Juízo em decisão de 17 de junho de 2021.
- As Recuperandas opuseram embargos de declaração em face desta decisão e a Administradora Judicial se manifestou requerendo a rejeição dos embargos, indicando que não foram atendidos os pressupostos previstos no art. 1.022 do CPC e que as alegações e questionamentos apresentados no recurso não dispõem de fundamentos. Por fim, em 27 de junho de 2022, **o D. Juízo rejeitou os embargos**, decidindo pelo cumprimento da decisão de 17 de junho de 2021.
- Em 17 de novembro de 2022, foi emitido Mandado de Penhora sobre Faturamento das Recuperandas e Intimação, com mandado devolvido pelo oficial de justiça sem cumprimento. Em ato ordinário de 26 de junho de 2023, à fl. 121, foi certificada a expedição de novo mandado de penhora.
- Por fim, em 08 de agosto de 2024, foi emitido novo Mandado de Penhora sobre Faturamento das Recuperandas e Intimação.

HONORÁRIOS DO AJ

Interposição de agravo em junho de 2020

- As Recuperandas interpuseram o agravo de instrumento de nº 2125344-59.2020.8.26.0000, em 5 de junho de 2020, buscando a reforma da r. decisão que rejeitou a impugnação, ao qual foi concedido parcial efeito suspensivo (referente à majoração dos honorários).
- A Administradora Judicial respondeu ao recurso em 8 de julho de 2020, ocasião em que comunicou a C. Câmara a respeito da reconsideração do D. Juízo sobre a majoração dos honorários. Em 12 de março de 2021, o Tribunal de Justiça, na parte em que conheceu do recurso, negou-lhe provimento.
- Em 09 de abril de 2021, foi interposto recurso especial pelas Recuperandas requerendo “que o acórdão recorrido seja reformado, por afronta aos arts. 47 e 63 da LRFE e art. 523 do CPC, sendo acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo-se a impossibilidade de cobrança e execução dos honorários do Administrador Judicial antes do encerramento da Recuperação Judicial e a incompatibilidade do cumprimento de sentença com o escopo da Recuperação Judicial”.
- A Administradora Judicial apresentou suas contrarrazões ao recurso especial em 21 de maio de 2021, requerendo que fosse negado provimento ao recurso dada a ausência de violação aos dispositivos mencionados pela Recuperanda. Em 11 de junho de 2021, o Ministério Público apresentou parecer em desfavor ao recurso da Lagrotta e, em 17 de setembro de 2021, o **Tribunal de Justiça decidiu pela inadmissão do recurso especial**.
- Em 08 de outubro de 2021, as Recuperandas interpuseram Agravo em RESP contra esta decisão e, em 08 de março de 2022, a Administradora Judicial apresentou **contraminuta** requerendo que o Agravo fosse improvido, visto que as Agravantes não demonstraram ao longo do seu recurso a alegada vulneração dos dispositivos legais elencados no v. acórdão.
- Em 04 de maio de 2022, o Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu por “**manter a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos**”, e em 27 de julho de 2022, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça - REsp 2045034/SP (2022/0231354-9).
- Em 07 de dezembro de 2022, os autos do recurso especial interposto pelas Recuperandas subiram para o C. Superior Tribunal de Justiça e desde 15 de dezembro de 2022 encontram-se conclusos para o julgamento do relator.

ALVAREZ & MARSAL

© Copyright 2016. A&M Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
and A&M ® are trademarks of A&M Holdings, LLC.

www.alvarezandmarsal.com

fls. 8809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/09/2024 às 20:24, sob o número WJMJ24420664320. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1042841-91.2017.8.26.0100 e código QR33svz.